

Até 10 dias após a comprovação da realização das atividades descritas no 2.1, 2.2 e 2.3 do Cronograma de Execução	R\$ 47.218,42
---	---------------

- 2.2.1. Após o pagamento de cada parcela prevista na tabela da Cláusula 2.1, obrigue-se a **DONATÁRIA** a emitir o respectivo recibo de doação, que deve ser emitido em nome da **DOADORA**, com descrição do programa executado.
- 2.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em **conta corrente nº [4666-3] Banco [Bradesco], Agência [3484]**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENCARGO

- 3.1. Os valores doados a **DONATÁRIA** serão, exclusivamente, aplicados na consecução das atividades do “Programa Arandu – Trilha de Desenvolvimento do Usuário”, podendo, mediante autorização da **DOADORA**, ser remanejado para outras atividades da **DONATÁRIA**.
- 3.2. Além dos demais encargos fixados em outras cláusulas deste contrato, a **DONATÁRIA** deverá cumprir com os seguintes encargos, por si voluntariamente assumidos:
- 3.2.1. Executar as atividades do “Programa Arandu – Trilha de Desenvolvimento do Usuário”, tal como previstas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), observando integralmente as suas especificações.
- 3.2.2. Assegurar que os recursos fornecidos pela **DOADORA** não serão utilizados para os seguintes objetivos: (i) tentar influenciar qualquer legislação ou resultado de eleição pública; e, (ii) incumbir-se de qualquer atividade para qualquer fim que não seja o especificado como objeto deste Contrato, observando o disposto no item 2.3 acima;
- 3.3. A **DONATÁRIA** deverá apresentar declaração de que se trata de entidade imune ao recolhimento de impostos, sob pena de incidência do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCD) perante o Estado do Mato Grosso, nos termos fixados pela Lei nº 7.850/2002, bem como definido pelo artigo 155, inciso I e § 1º, da Constituição Federal.
- 3.4. No caso de descumprimento dos encargos pela **DONATÁRIA**, a **DOADORA** poderá apresentar uma advertência escrita para que a **DONATÁRIA** se justifique e corrija a falha, no prazo de 05 dias. No caso de não apresentação de justificativa ou correção da falha no prazo, haverá a suspensão dos repasses a título de doação.
- 3.5. Caso a **DONATÁRIA** utilize os recursos para fins estranhos ao do contrato, a **DOADORA** poderá requerer a devolução total ou proporcional dos valores doados que já tenham sido repassados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O presente Contrato vigorará pelo tempo determinado de 9 (nove) meses, com início em 23 de julho de 2024 e encerramento em 22 de abril de 2025, produzindo os efeitos legais a partir da data de assinatura, podendo ser resilido antecipadamente mediante acordo escrito entre as partes que, na ocasião, fixarão, em documento próprio, o prazo e condições em que se dará a rescisão.
- 4.2. Findo o prazo estabelecido, o presente Contrato deixará de surtir quaisquer efeitos, ressalvado que as Partes poderão prorrogar o Contrato, mediante assinatura de aditivo contratual, e respeitada a boa-fé contratual inclusive quando de seu encerramento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Caberá à DONATÁRIA:
 - 5.1.1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento da Doação.
 - 5.1.2. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado no plano de trabalho, observados a legislação em vigor.
 - 5.1.3. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações.
 - 5.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
 - 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DOADORA**.
 - 5.1.6. Comunicar a **DOADORA** quaisquer falhas e/ou irregularidades na execução do objeto.
 - 5.1.7. Prestar contas, ao final do Programa, com elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu encargo foi executado conforme pactuado.
 - 5.1.8. Garantir que qualquer comunicação sobre as ações do programa indique o nome do programa e a sua logomarca, nos termos da cláusula 8ª.
- 5.2. Caberá a **DOADORA**:
 - 5.2.1. Obedecer aos prazos apresentados, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
 - 5.2.2. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A **REDE CIDADÃ** compromete-se a guardar absoluto sigilo e a manter confidencialidade a respeito de todos os dados e informações pertinentes ao objeto deste Termo, obrigando-se por si, seus representantes, prepostos, empregados e contratados que venham a ter acesso às informações deste Contrato.

- 6.2. A **REDE CIDADÃ** compromete-se, ainda, a devolver todos os dados, documentos e informações que venha a obter em virtude do presente Contrato, no final de vigência deste ou a qualquer momento, desde que solicitado pela **DOADORA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO

- 7.1. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, ensejará resilição do presente Contrato de Doação.
- 7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 7.2.1. Por inexecução ou mora no cumprimento do encargo;
- 7.2.2. Envolvimento com práticas de corrupção, degradação ambiental ou qualquer ato discriminatório, seja de raça, sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, origem social ou nacional, idade ou qualquer outro;
- 7.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e que impeça o cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.3. Em caso fortuito ou de força maior, que obste o cumprimento das obrigações ora avençadas, a Parte impossibilitada deverá comunicar a outra sobre o ocorrido, de maneira formal e imediata, não respondendo assim pelos prejuízos ocasionados.
- 7.4. O presente instrumento poderá, também, ser rescindido, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, por qualquer uma das Partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se as atividades em andamento, estando sujeito a entrega parcial das metas pactuadas até a data da rescisão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. O presente Contrato não cede nem transfere quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual entre as Partes, seja de propriedade ou uso.
- 8.2. A denominação “Programa Arandu” é de propriedade da **DOADORA**, não podendo ser usado pela **DONATÁRIA** para outras atividades fora do escopo deste Contrato.
- 8.3. A **DONATÁRIA** se obriga a divulgar o nome e logomarca do Programa Arandu nas atividades que realizará devendo inserir a frase: “O Programa Arandu é uma iniciativa idealizada na cidade de Rondonópolis-MT para gerar oportunidades no campo do trabalho e empreendedorismo.” Em todas as ações de divulgação das atividades realizadas no âmbito deste Contrato, é necessário evitar menções que levem à interpretação de que esta seria uma iniciativa isolada da **DONATÁRIA**.
- 8.4. Com exceção da previsão anterior, nenhuma das Partes poderá fazer alusão ao nome, marca, produtos e/ou serviços da outra Parte, em qualquer meio de comunicação, rede social ou suporte material, sem prévia e expressa autorização.

9. CLÁUSULA NONA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento ou em documento específico; mediante instruções expressas; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.
- 9.2. Especificamente em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da lei e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente (Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD).
- 9.3. Caso seja necessário e pertinente para realização do programa, as Partes poderão realizar o tratamento e compartilhamento de dados pessoais, nesses casos e considerando que a atuação da **REDE CIDADÃ** ocorrerá em nome e a pedido da **DOADORA**, a **REDE CIDADÃ** atuará como Operadora e a **DOADORA** como Controladora dos dados pessoais, nos exatos termos e definições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018).
- 9.4. Ao proceder ao tratamento de dados, é dever das partes adotar as boas práticas de governança para que o tratamento dos dados seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destinam, a agir de maneira zelosa e proba, de modo a proteger, respeitar e aplicar os seguintes fundamentos: respeito a privacidade; autodeterminação informativa; liberdade de expressão, informação, de comunicação e de opinião; inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; desenvolvimento econômico, tecnológico e da inovação; livre iniciativa, livre concorrência e a defesa do consumidor; direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- 9.5. As Partes se obrigam a:
- Observar as obrigações estabelecidas pela LGPD, inclusive no que concerne o exercício dos direitos dos Titulares em relação ao tratamento realizado por cada Parte;
 - Adotar e efetivar medidas técnicas e organizacionais adequadas ao risco das suas atividades;
 - Cooperar de forma mútua, no atendimento de eventuais requisições feita pelos titulares dos dados no exercício de seus direitos e/ou solicitações de autoridades fiscalizadoras, que envolvam o tratamento efetuado pela outra Parte;

- d) Não subcontratar pessoas físicas ou jurídicas para a realização de qualquer serviço e/ou das demais atividades previstas em contrato, exceto com autorização prévia e por escrito da outra Parte.
- 9.6. As Partes se comprometem mutuamente a notificar a outra Parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer incidente de segurança, vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com o presente Contrato, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa, e adotar todas as medidas necessárias para preservar as evidências, identificar e remediar as causas do incidente de segurança e colaborar em eventuais investigações que venham a ser realizadas, tanto por pessoas indicadas pelas partes, como pelos órgãos públicos.
- 9.7. Caso quaisquer das partes seja obrigada por Lei ou decisão judicial a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos dados, ao tratamento ou sobre os Contratos vigentes, a parte impactada deverá notificar imediatamente a outra parte, enviando os documentos e informações necessários para que possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro tratamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 10.1. As partes deverão proceder as notificações, informações e solicitações previstas neste Contrato, prioritariamente, por meio dos seguintes contatos:

Contato Donatária:

E-mail: parceriaspublicas@redecidada.org.br e bruna.rufino@redecidada.org.br

Função: Gestora de Programas e Programas – PMO

Contato Doadora:

E-mail: andrea.azevedo@fundojbsamazonia.org

Função: Idealizadora do Programa Arandu

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS

- 11.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as partes envolvidas, bem como com o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os recursos doados estão sendo ofertados pela DOADORA, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 12.2. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.

- 12.3. A **DOADORA** declara ser proprietária do(s) recurso(s) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.
- 12.4. O presente Contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da **DOADORA**.
- 12.5. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.
- 12.6. Este contrato de doação é celebrado nos termos e em conformidade com a legislação da República Federativa do Brasil, incluindo suas regulamentações, e será com base nelas interpretado e executado.
- 12.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Doação será o da Seção Judiciária da Comarca de Rondonópolis – Mato Grosso.

As Partes reconhecem a veracidade, a autenticidade, a integridade, a validade e a eficácia deste Contrato por meio da plataforma de assinatura eletrônica adotada. Ainda, concordam as Partes que a data de validade deste Contrato contará a partir da última assinatura eletrônica realizada pelas Partes, com ratificação dos atos praticados desde 15/08/2022, que integram esse Contrato e se submetem aos seus termos.

23 de julho de 2024.

Andrea Aguiar Azevedo
DOADORA

Angela de Alvarenga Batista Barros
Representante legal da Rede Cidadã
DONATÁRIA

Rondonópolis - Trilha de Desenvolvimento - Arandu - Contrato pdf
Código do documento 84109e3d-7e3f-4528-9513-587e3ed07eb9



Assinaturas

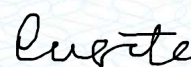


ANDREA AGUIAR AZEVEDO
andrea.azevedo@fundojbsamazonia.org
Assinou

ANDREA AGUIAR AZEVEDO



Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou



Eventos do documento

23 Jul 2024, 10:23:14

Documento 84109e3d-7e3f-4528-9513-587e3ed07eb9 **criado** por MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01). Email:marcos.almeida@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2024-07-23T10:23:14-03:00

23 Jul 2024, 10:23:49

Assinaturas **iniciadas** por MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01). Email:marcos.almeida@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2024-07-23T10:23:49-03:00

23 Jul 2024, 10:41:02

ANDREA AGUIAR AZEVEDO **Assinou** - Email: andrea.azevedo@fundojbsamazonia.org - IP: 189.57.250.90 (189.57.250.90 porta: 58444) - **Geolocalização: -23.5132389 -46.7316587** - Documento de identificação informado: 581.304.381-00 - DATE_ATOM: 2024-07-23T10:41:02-03:00

24 Jul 2024, 08:56:21

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email:angela@montreal.com.br - IP: 179.163.225.194 (179-163-225-194.user.vivozap.com.br porta: 59430) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2024-07-24T08:56:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):508d84787acf902908fc7e6149f7018dd3c8b739e5c443fe178a9be020763156

(SHA512):ecec8a1b66b13be45310418590260ace4440eeec4bdf2d215e789b4f0cc2102a37061c2fec411f7e7e5af4f1b1819783046aa0224bf583ce246236fd3488f47

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign